

Lei nº 772/78 - De 24 de abril de 1978.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ESCELSA), todos os bens e instalações vinculadas ao serviço de iluminação pública do Município.

§ 1º - O levantamento dos bens que serão efetivamente objeto de doação, serão aqueles considerados tecnicamente aproveitáveis pela donatária, através de laudo de avaliação a ser elaborado por um representante da ESCELSA, assistido por pessoa credenciada pela municipalidade.

§ 2º - Os bens ora vinculados ao serviço de iluminação pública, considerados inservíveis, uns por não se ajustarem aos padrões da ESCELSA, outros em virtude do seu precário estado de conservação e de utilização, à medida em que a rede de iluminação pública for sendo reformada, serão retirados, arrolados e entregues à Prefeitura, contra recibo, que dará a esses equipamentos a destinação que lhe aprover.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio destinado à arrecadação da Taxa de Iluminação Pública com a ESCELSA e a outorgar à mencionada empresa a competente escritura de doação dos bens a que se refere a presente Lei, com base no laudo que

lhe será fornecido, e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários à formalização da mencionada doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 24 de abril de 1948.

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 773/48 - De 24 de abril de 1948

Considera de Utilidade Pública a "LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM"

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM" sediada em Marataizes, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.